



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.**

Vide Portaria CNMP-PRESI nº 149, de 1º de dezembro de 2015.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, para dispor sobre o Fórum Nacional de Recursos Hídricos e Fórum Nacional de Combate à Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outra providência.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, e no art. 23, VI, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando que, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, o Plenário deliberou pela criação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Fórum Nacional de Recursos Hídricos e do Fórum Nacional de Combate à Corrupção, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, páginas 94-96, que passa a vigorar acrescido das Seções VIII e IX, nos seguintes termos:

“Seção VIII

Fórum Nacional de Recursos Hídricos

Art. 23-D. O Fórum Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional do Ministério Público (FNRH-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a

## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do sistema de recursos hídricos e saneamento, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - planejar e executar ações nacionais coordenadas e destinadas ao enfrentamento da questão relacionada à escassez dos recursos hídricos do país; e

VI - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-E. O FNRH-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-F. O FNRH-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.

### “Seção VIII

#### Fórum Nacional de Combate à Corrupção

Art. 23-G. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (FNCC-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à prevenção e o combate à corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle e gestores das políticas públicas de combate à corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público, seja por meio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA seja por outros meios;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-H. O FNCC-CNMP será composto pelos representantes do CNMP na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e por outros membros Ministério Público brasileiro que possuam atuação especializada na temática.

Art. 23-I. O FNCC-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará. ”

Art. 2º Alterar o art. 6º, parágrafo único, e arts. 23-B e 23-C da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º .....

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

.....

Art. 23-B. O FNS-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-C. O FNS-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.” (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 22 e 23 da Portaria [CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014](#), publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, e a [Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de novembro de 2012](#), publicada no Diário oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, p. 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2015.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO